



AUTORIZAÇÃO

Estando cumpridas as formalidades prevista 8.666/93, AUTORIZO a abertura do procedimento licitatório para Credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, visando a concessão de empréstimo consignado e/ou renovação, aos Servidores Públicos Municipais com vínculo de trabalho formalizado e vigente, Aposentados e Pensionistas do Poder Executivo Municipal, conforme solicitação em anexo e em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Buenópolis/MG, 15 de abril de 2019.

Célio Santana
Prefeito Municipal



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2019 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2019

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE EMPRESTIMOS CONSIGNADOS A SERVIDORES MUNICIPAIS.

A Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, através da Comissão Permanente de Licitações, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS A SERVIDORES MUNICIPAIS, com base no art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93:

01 - DA ABERTURA

1.1 - As propostas de credenciamento serão recebidas no Setor de Licitações, a partir do dia 31/05/2019, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG.

1.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

02- DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. – Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.155 de 18 de junho de 2003.

03. DO OBJETO

3.1 - Constitui objeto o Credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, legalmente constituídas e que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretendentes credenciados, visando a concessão de empréstimo consignado e/ou renovação, aos Servidores Públicos Municipais com vínculo de trabalho formalizado e vigente, Aposentados e Pensionistas do Poder Executivo Municipal, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

03.2. Estão impedidas de se credenciar as empresas que tenham sido penalizadas com suspensão temporária de contratar com o Município de Buenópolis, pelo prazo da suspensão, ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, pelo prazo da declaração de inidoneidade.

03.3. Também não poderão participar do presente credenciamento os interessados:

- a) que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) que incidirem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei 8.666/93, observada a exceção prevista no § 1º do art. 9º da mesma Lei;
- c) cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
- d) estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

04. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.1. Esta licitação não gerará ônus para o Município.

05. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2019 CREDENCIAMENTO Nº 004/2019
ENVELOPE "A" – DOCUMENTAÇÃO - NOME DA LICITANTE:

06. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

6.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



6.2.1. Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, através de atestado (s) emitido (s) por pessoa(s) jurídica (s) de direito público ou privado.

6.2.2. Comprovação da condição de contratada, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir;

1- Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador.

2- O balanço exigido deverá ser apresentado em publicação feita na imprensa, ou em cópia reprográfica de seu “Termo de Abertura”, com probatório de registro na Junta Comercial.

OBSERVAÇÃO:

Serão aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I- Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

II- Sociedades empresárias, não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor, ou em outro órgão equivalente;

III- no caso de pequenas empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último Exercício, exigível na forma da lei;

IV- sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor, ou em outro órgão equivalente;

6.3.1. Os documentos relativos ao item 6.3.1, deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação.

A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

6.3.1.1. O Balanço Patrimonial e demonstrações apresentadas para fins de habilitação após o último dia útil do mês de maio do corrente ano será obrigatoriamente o do exercício imediatamente anterior.

6.4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da proponente que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. As proponentes situadas em outros municípios e em outros estados deverão apresentar, juntamente com a(s) certidão (ões) negativa(s) exigida(s), declaração oficial do Poder Judiciário da Comarca da sua sede, indicando quais os cartórios ou escritórios de registro que controlam a distribuição de falências e concordatas. Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

6.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.6.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto de licitação;

6.6.2. Certidão de Quitação de Tributos, sendo:

6.6.3. certidão negativa/positiva com efeito negativo, da Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

6.6.4. certidão negativa de débito/positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Pública Estadual;

6.6.5. certidão negativa de débito/positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Pública Municipal;

6.6.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

6.7. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:

6.7.1. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

6.8. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

6.8.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do



Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo II.

6.9. TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.9.1. Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo constante no Anexo III.

6.10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.

6.12. A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento com o Município de Teófilo Otoni, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e em seus anexos.

6.13. A documentação deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação do Município de Buenópolis, à vista dos originais, salvo os documentos gerados automaticamente por sistemas disponíveis na Internet, desde que a veracidade dos mesmos possa ser conferida também pela Internet.

6.13.1. dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.

6.14. Sob pena de inabilitação, a Pessoa Jurídica deverá apresentar os seus respectivos documentos acima relacionados, em cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes de "Documentação". Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação para a devida autenticação, com vigência plena até a data fixada para a abertura dos envelopes 'Documentação'; (considerar-se-á original a via impressa de documento que esteja disponível na "INTERNET");

6.15. Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

6.16. Deverá ser apresentada toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

6.17. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

6.18. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega da documentação exceto atestados de capacidade técnica, se exigidos.

6.19. Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

6.20. A ausência dos documentos ou sua apresentação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante e sujeitando-se o licitante às sanções legais.

07- DOPROCEDIMENTO

7.1. Os documentos serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação e pelo Órgão Responsável no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega da documentação.

7.2. Após apreciar a documentação, a COMISSÃO tornará público parecer de julgamento, divulgando-o no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e/ou Diário Oficial do Município.

7.3. Do credenciamento ou não-credenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e/ou Diário Oficial do Município, nos termos do § 1º do art. 109 da Lei 8.666, de 1993.

7.4. Não será considerada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital e em seus Anexos ou que estejam em desacordo com as formalidades neles prescritas.

7.5. Transcorrido o prazo de que trata o item 7.3 deste Título, sem que haja interposição de recurso, ou havendo indeferimento dos recursos apresentados, a deliberação da COMISSÃO ficará sujeita à homologação da autoridade superior.

7.6. A recusa de credenciamento será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

7.7. Serão credenciadas todas as empresas que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

08. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. Caberá ao credenciado prestar os serviços conforme especificado no Anexo I deste Edital.



8.2. Permitir o livre acesso à Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Administração nas instalações da empresa.

8.3. O credenciado a ser contratado obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato/credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.5. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

8.6. Informar ao Município no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo de adesão conta bancária em nome da instituição para a qual serão transferidos os pagamentos mensais.

8.7. – Assumir a cobrança diretamente do servidor em qualquer caso em que seja INTERROMPIDO ou SUSPENSO o pagamento pela administração, como nos casos de exoneração, demissão, licenças sem vencimento, auxílio doença do INSS e outros, ou quando a remuneração mensal não for suficiente para proceder ao desconto.

09. TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Será firmado o Termo de Adesão ao Credenciamento, conforme Anexo IV.

9.2. A assinatura do Termo de Credenciamento deverá ocorrer até o 5º dia útil, após a convocação regular do mesmo, pelo Município de Buenópolis/MG, conforme art. 64, da Lei 8.666/93.

10. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Este credenciamento não gerará ônus financeiro para as partes.

11. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. Recusando-se a vencedora à prestação do serviço sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

11.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviço as seguintes sanções:

11.2.1. advertência;

11.2.1.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso da prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

11.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com o consequente descumprimento, quando for o caso;

11.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura;

c) descumprimento de cláusula editalícia.

11.5 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Prefeitura promova sua reabilitação.

11.7. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Buenópolis/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

12. INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.1. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas até o 5º dia útil, e que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacao@buenopolis.mg.gov.br, ou protocolizadas na sala da Divisão de protocolos da PMB/MG, com sede a Rua Ataliba Pereira, 99 – Centro – Buenópolis/MG, dirigidas à Comissão Permanente de Licitação.

12.2. O Município não se responsabilizará por impugnações e ou recursos endereçados por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Comissão Permanente de Licitação, e que, por isso, sejam intempestivas.

12.3. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

12.4. A decisão da Comissão Permanente de Licitação será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será, será publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.155 de 18 de junho de 2003, para conhecimento de todos os interessados.

12.5. Deverá ser comprovado o poder de representação do signatário do instrumento de recurso ou das impugnações.

12.6. A qualquer tempo, desde que provocado formalmente, o Município de Buenópolis prestará os devidos esclarecimentos acerca do conteúdo do presente Edital de Credenciamento.

13. DODESCREDENCIAMENTO



13.1.O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

13.2.O CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

13.3.O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.4.A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

a) o CREDENCIADO não atender, por 02 (duas) vezes, as solicitações da Secretaria Municipal de Administração, conforme Anexo;

b) após haver confirmado recebimento de ofício da Secretaria Municipal de Administração solicitando a execução de um trabalho, o CREDENCIADO deixar de executá-lo;

13.5.Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

16.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1.Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, a Comissão Permanente de Licitação na Prefeitura Municipal, no endereço: Rua Ataliba Pereira, 99 – Centro – Buenópolis/MG ou pelo email:licitacao@buenopolis.mg.gov.br, até 02 (dois) dias anteriores à data de abertura da licitação.

16.2.Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, nos horários de 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 16:00 horas, no endereço referido no preâmbulo deste Edital.

16.3.Nenhuma indenização será devida aos participantes pela apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

16.4.A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, sopesada a gravidade ante o caso concreto, poderá ensejar a eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

16.5. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário(s) competentes ou sítio eletrônico do Município de Buenópolis/MG.

16.6.Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Buenópolis, conforme disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e nas normas que regulamentam a prestação de serviços no Brasil.

16.6.Constituem parte integrante do presente Edital os seus Anexos n. I, II, III e IV.

16.7.É facultado ao Município de Buenópolis/MG, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.8.O credenciamento de qualquer interessado, com base no presente Edital, será permitido a qualquer momento, verificados os requisitos fixados no regulamento e desde que o Município de Buenópolis/MG não tenha feito uso de sua faculdade de declarar suspenso o Credenciamento, mediante publicação em órgão oficial competente.

16.9.O Município de Buenópolis/MG poderá revogar o presente Edital de Credenciamento, desde que verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

16.10. O resultado que sobrevier ao procedimento licitatório será publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.155 de 18 de junho de 2003.

16.11.Fica eleito o foro da Comarca de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

Buenópolis/MG, 15 de abril de 2019.

Comissão Permanente de Licitações _____



ANEXO I AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2019 CREDENCIAMENTO Nº 004/2019

DESCRIÇÃO DO OBJETO

01.O presente Termo de Referência tem como função precípua prover as especificações técnicas e estabelecer as normas gerais e específicas referentes ao credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei nº 4.595 de 31 de dezembro de 1964, interessadas na concessão de empréstimos pessoais a servidores públicos municipais.

02.OBJETO: Realização de Chamamento Público visando o credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em proceder a concessão de empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento, para servidores públicos municipais ativos, aposentados e dos pensionistas da Administração direta e indireta do Poder Executivo, sem quaisquer ônus ou encargos para o Município de Buenópolis/MG.

03.JUSTIFICATIVA: Fundamenta-se a presente solicitação de Chamamento Público, face a necessidade de atender a uma demanda real, vislumbrada pela Administração Pública Municipal, que sempre se fez e faz presente no intento de preservar o irreplaceável desvelo com que cerca seu servidor.

04. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO: Qualquer instituição bancária ou financeira, bem como as cooperativas de crédito cujo funcionamento seja autorizado pelo Banco Central do Brasil estarão aptas a aderir ao credenciamento, desde que preencha a CARTA PROPOSTA DA ADESÃO/CREDENCIAMENTO, por meio de modelo próprio (Anexo III), em duas vias originais, com reconhecimento de firma em cartório, por autenticidade, do respectivo representante legal, acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos:

I. planilha financeira constando a relação dos produtos e serviços oferecidos, com evolução de prazos e percentuais de juros mensais e anuais e todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários, que eventualmente incidam sobre o valor financiado e a Taxa de Abertura de Crédito – TAC, adotados pela Instituição Financeira;

II. minutos dos contratos a serem firmados entre as consignatárias e o consignado e as condições a serem observadas, onde os termos a seguir deverão estar claramente identificados:

a) Consignação em folha de pagamento: desconto efetuado na remuneração, provento, pensão ou salário do servidor público ativo, aposentado, pensionista e empregado público da administração direta ou indireta do Poder Executivo, tendo por objeto o adimplemento de obrigações de sua titularidade assumidas junto ao consignatário.

b) Consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsória e facultativa;

c) Consignante: órgão ou entidade que efetua os descontos em favor da consignatária.

d) Consignado: servidor municipal ativo e aposentado, o pensionista e empregado público da Administração direta e indireta.

05- DOS IMPEDIMENTOS

05.1. Não serão admitidas a participar do presente credenciamento de instituições financeiras que:

a) Estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

b) Tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;

c) Estiverem irregulares quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente

06. DO CREDENCIAMENTO:

06.1. Atendidas todas as condições previstas neste Termo de Referência, o no Chamamento Público respectivo, a instituição financeira estará apta a firmar CONVÊNIO com o município com o fito de operar nos termos de sua proposta, e nas condições estabelecidas a concessão de empréstimos em consignação aos servidores públicos municipais.

07. DOS PRAZOS:

07.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento oriundo deste Cadastramento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com início previsto a partir da data de assinatura.

08. RESPONSABILIDADES, ATENDIDAS AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

08.1. INSTITUIÇÃO CREDENCIADA:

a) reapresentar os documentos exigidos no ato do credenciamento imediatamente após a expiração da vigência dos mesmos;

b) apresentar, para análise e aprovação, qualquer inclusão, alteração ou exclusão de produto ou serviço informado no ato do credenciamento, ao Secretário Municipal de Administração, sob pena de descredenciamento.

c) cabe a instituição financeira interessada providenciar por meios próprios ou de terceiros ferramentas para a gestão da margem de consignação, observando-se os limites e critérios estabelecidos pela prefeitura municipal de Teófilo Otoni.

d) conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores do Município de Buenópolis, respeitadas as condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento;



- e) notificar o servidor que deverá comparecer junto à agência da instituição, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida;
- f) Encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos, para o e-mail: recursoshumanos.prefbue@yahoo.com.br, ou presencialmente, na Rua Ataliba Pereira, 99 – Centro – Buenópolis/MG, até o 3º dia útil de cada mês, ofício especificando o banco, a agência e o número de conta a serem depositados os valores, a relação dos servidores que firmaram empréstimo com a instituição e as autorizações de desconto assinadas pelos mesmos, em arquivo eletrônico no formato PDF;
- g) encaminhar até o 3º dia útil de cada mês, ao Departamento de Recursos Humanos, através de meio eletrônico, no formato de arquivo a ser definido pelo MUNICÍPIO, a relação de todos os servidores que deverão ter o desconto de empréstimo em folha de pagamento no mês em vigor e o respectivo valor a ser descontado;
- h) fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo servidor, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor ou qualquer outro afastamento sem remuneração;
- i) Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga o MUNICÍPIO BUENÓPOLIS, por parte do servidor devedor, de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

08.2.MUNICÍPIO:

- a) Manter atualizado os dados cadastrais relativos aos servidores públicos;
- b) recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Termo de Cooperação, mediante recibo;
- c) averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da instituição;
- d) comunicar à instituição, mensalmente, até a data do crédito de salário, os servidores que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo;
- e) acatar os parâmetros e normas operacionais da instituição vigentes e sua programação financeira;
- f) indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da instituição, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

8.2.1.A administração fará o desconto mensal na folha do servidor que contratar empréstimo com a instituição financeira, mediante informação escrita enviada ao Departamento de Pessoal, pelo credenciado, até o dia 15 (quinze) de cada mês. A Administração efetuará o repasse em até 03 (três) dias úteis após a realização do desconto

09.CONDIÇÕES GERAIS:

9.1.O município não será responsável, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas instituições financeiras credenciadas na forma deste Termo de Referência.

9.2.O município fica isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por fora de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha.

9.3- A apresentação da Proposta Adesão/credenciamento caracteriza que a Proponente tem conhecimento pleno de todas as disposições presente e concorda expressamente com todos os termos definidos no edital e anexos.



ANEXO II AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2019, CREDENCIAMENTO Nº 004/2019.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ
nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr
(a)..... portador (a) da
Carteiradeldentidadenº.....edoCPF nº

....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO III AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2019, CREDENCIAMENTO Nº 004/2019.

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a Instituição Financeira.....
CNPJ nº....., estabelecida navem solicitar credenciamento no(s) item
(s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo I do Edital de Credenciamento nº004/2019.

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO
01	Credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, visando a concessão de empréstimo consignado e/ou renovação, aos Servidores Públicos Municipais com vínculo de trabalho formalizado e vigente, Aposentados e Pensionistas do Poder Executivo Municipal	A administração fará o desconto mensal na folha do servidor que contratar empréstimo com a instituição financeira, mediante informação escrita enviada ao Departamento de Pessoal, pelo credenciado, até o dia 15 (quinze) de cada mês. A Administração efetuará o repasse em até 03 (três) dias úteis após a realização do desconto.

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceitamos os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no edital.

_____, _____ de _____ de _____ .

Carimbo e assinatura da empresa



ANEXO IV AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2019 - CREDENCIAMENTO Nº 004/2019.

MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.694.852/0001-29 com sede administrativa na Rua Ataliba Pereira,99 - Centro – Buenópolis - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Célio Santana, inscrito no CPF sob o nº 322.310.676-68, a seguir denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa (NOME), CNPJ nº (Nº), com sede na(ENDEREÇO), neste ato representado por (NOME), CPF nº (Nº), a seguir denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE ADESÃO CREDENCIAMENTO Nº 003/2019, de acordo com o Processo Licitatório nº 035/2019, Inexigibilidade nº 004/2019, e com base no art. 25, “caput” da Lei nº 8666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo o credenciamento para a CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS-MG, nos termos do Chamamento Público nº 003/2019, cujas cláusulas incorporam-se a este instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Termo está vinculado ao Chamamento Público nº 003/2019 - Processo Licitatório nº 035/2019, Inexigibilidade nº 004/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO TERMO

3.1. O presente termo terá vigência de 12 meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do contratante e anuência do credenciado, por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo e consensual, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, iniciando-se a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

4.1. O presente termo rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº. 8.666/93, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do Chamamento Público nº.003/2019 - Processo Licitatório nº 035/2019, Inexigibilidade nº 004/2019, em epígrafe.

CLÁUSULA QUINTA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO.

5.1. É competente para pleno e total recebimento do objeto deste termo, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:

6.1. Constituem obrigações da Contratada executar os serviços objeto deste termo, obedecidas as seguintes condições:

- a) Proceder a concessão de empréstimos aos servidores públicos municipais da Administração Direta;
- b) Respeitar o limite legal para a margem consignável emitida expressamente pelo CONTRATANTE, de 30% sobre os rendimentos dos servidores públicos, considerando apenas as parcelas de natureza fixa, ou seja, salário/vencimento/aposentadoria, excluídos os valores flexíveis (gratificação, vantagem pessoal, etc.);
- c) Não cobrar valores e encargos excedentes nos empréstimos não permitidos em lei, tais como taxas de administração, comissão de permanência, juros capitalizados mensais;
- d) Permitir ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- e) Fornecer aos servidores os formulários de Contrato de Crédito Pessoal (de empréstimo ou de financiamento), Solicitação de Certidão de Reserva de Margem Consignável e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações;
- f) Providenciar, diretamente com os servidores, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência;
- g) Solicitar a Certidão de Reserva de Margem Consignável ao Departamento de Recursos Humanos do Município, preenchidas na sua totalidade com os dados das operações propostas;
- h) Manter em seu poder documento original comprobatório da necessária autorização pessoal do servidor, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de perda do código para desconto;
- i) Encaminhar até o dia 15 (quinze) de cada mês ao Departamento de Recursos Humanos do Município, relação dos contratos liberados ao amparo deste Instrumento, contendo o nome completo e número da matrícula dos servidores, os valores das prestações a serem consignadas, mês de início e término, para que o Município proceda aos devidos descontos em folha de pagamento;
- j) Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.



6.2. A efetuação de desconto em desacordo com os termos deste Termo, constatado em decorrência de reclamação encaminhada pelo servidor ou não, ensejará o cancelamento do código de desconto pelo CONTRATANTE, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de a instituição financeira apresentar esclarecimentos.

6.3. Qualquer alteração na conta corrente indicada para repasse dos valores descontados na folha de pagamento dos servidores públicos consignados caberá à CONTRATANTE atualizar imediatamente o cadastro no Município.

6.4. Cumprir integralmente o disposto no Termo de Referência.

II - DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações da Contratante: a) notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

b) fiscalizar a execução do Termo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

c) rejeitar toda e qualquer prestação de serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital;

d) manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos;

e) zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;

f) informar expressamente à Instituição Financeira o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito (Carta-Margem).

g) repassar os valores descontados em folha dos servidores públicos municipais a título das parcelas relativas aos empréstimos consignados à instituição financeira CONTRATADA, através de processamento e transferência eletrônica ou através de boleto bancário de valores entre contas correntes.

h) A data do desconto das parcelas será no dia do pagamento da folha dos servidores.

6.5. A administração fará o desconto mensal na folha do servidor que contratar empréstimo com a instituição financeira, mediante informação escrita enviada ao Departamento de Pessoal, pelo credenciado, até o dia 15 (quinze) de cada mês. A Administração efetuará o repasse em até 03 (três) dias úteis após a realização do desconto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Constituem motivos para rescisão do presente Termo o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas neste Edital.

7.2. A rescisão do termo será determinada pela Secretaria Municipal de Administração e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vistas ao disposto na Lei nº. 8.666/96, em especial ao seu artigo 79.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CREDENCIANTE poderá aplicar à CREDENCIADA, assegurados a esta o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades, previstas no art. 87, da Lei 8.666/93:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. As sanções previstas nos subitens I e II do item 8.1 poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.3. A sanção estabelecida no subitem III, do item 8.1 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.4. As sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no D.O.M. e, no caso da aplicação da penalidade descrita no inciso III, a CREDENCIADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

8.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Termo de Credenciamento poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CREDENCIANTE, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e de comum acordo entre as partes, contados da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO



11.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Credenciamento ensejará o descredenciamento da instituição financeira com as consequências avençadas e as previstas em lei ou regulamento.

11.2. Constituem motivo para descredenciamento:

I. O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos.

II. O cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos.

III. O atraso injustificado no início da execução das obrigações compromissadas neste Instrumento.

IV. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CREDENCIANTE.

V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Instrumento, salvo prévia autorização.

VI - O desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

VIII - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

IX - A dissolução da CREDENCIADA.

X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que prejudique a execução deste Instrumento.

XI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento.

XII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Instrumento.

XIII - A contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.3. Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. O descredenciamento poderá ser:

I - Determinado por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, nos casos enumerado nos incisos "I" a "XII" do parágrafo anterior.

II - Amigável, por Acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE.

III - Judicial, nos termos da legislação.

11.5. O descredenciamento administrativo ou amigável deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.6. Quando o descredenciamento ocorrer com base no inciso XI do Parágrafo Primeiro, sem que haja culpa da CREDENCIADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste Termo de Credenciamento até a data da rescisão.

11.7. O descredenciamento por descumprimento das cláusulas contratuais poderá acarretar indenizações, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Instrumento, até o limite dos prejuízos causados à CREDENCIANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

11.8. Este Termo de Credenciamento poderá ser cancelado ou descontinuado pela CREDENCIANTE, mediante prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito a qualquer indenização à CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Termo de Credenciamento serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato do presente contrato será publicado no "Diário Oficial do Município", por conta do CREDENCIANTE, no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Buenópolis/MG, _____ de _____ de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS-MG

Testemunhas: _____

CPF nº:

CPF
